



Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2025

I Série – N.º 16

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 47.005,00

SUMÁRIO

Presidente da República

- Despacho Presidencial n.º 31/25** 5423
Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Contenção e Estabilização da Ravina junto ao Aeroporto Comandante Kwenha, no Município de Menongue, e de Aquisição de Serviços de Fiscalização da referida Empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos referidos Contratos.

Ministério da Administração do Território

- Decreto Executivo n.º 162/25** 5425
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Léua. — Revoga o Decreto Executivo n.º 47/20, de 5 de Fevereiro.
- Decreto Executivo n.º 163/25** 5458
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Cuima. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.
- Decreto Executivo n.º 164/25** 5491
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Cahombo. — Revoga o Decreto Executivo n.º 38/20, de 5 de Fevereiro.
- Decreto Executivo n.º 165/25** 5524
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Cuimba. — Revoga o Decreto Executivo n.º 6/20, de 6 de Janeiro.
- Decreto Executivo n.º 166/25** 5557
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Longonjo. — Revoga o Decreto Executivo n.º 13/20, de 13 de Janeiro.
- Decreto Executivo n.º 167/25** 5590
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Kiwaba Nzoji. — Revoga o Decreto Executivo n.º 40/20, de 5 de Fevereiro.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 196/25

de 23 de Janeiro

Havendo a necessidade de se ajustar a organização do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Congo, ao Decreto Presidencial n.º 212/18, de 11 de Setembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos das disposições conjugadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 178/15, de 28 de Setembro, combinado com as alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 133/24, de 25 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, determino:

ARTIGO 1.º (Alteração)

Os artigos 6.º, 7.º, 9.º, 15.º e 22.º do Decreto Executivo n.º 437/16, de 15 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 6.º (Estrutura interna)

O Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Congo integra os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgão de Gestão:

Presidente.

2. Órgão Consultivo:

Conselho Científico e Gestão Participativa.

3. Serviço Executivo:

Gabinete Técnico de Gestão.

ARTIGO 7.º (Presidente)

O Presidente do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Congo é o órgão de direcção que preside e assegura a gestão e coordenação da execução das actividades realizadas pelo Comité, ao qual compete:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);

- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...).

**ARTIGO 9.º
(Composição)**

1. O Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Congo é presidido pelo Governador da Província do Zaire e integra, entre outros, os representantes dos seguintes Departamentos Ministeriais:

- a) Ministério da Cultura;
 - b) Ministério da Educação;
 - c) Ministério das Finanças;
 - d) Ministério do Turismo;
 - e) Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
 - f) Ministério da Administração do Território;
 - g) Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - h) Ministério do Interior;
 - i) Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
 - j) Ministério do Ambiente.
2. (...).

**ARTIGO 15.º
(Gabinete Técnico de Gestão)**

O Gabinete Técnico de Gestão é composto por funcionários públicos e agentes administrativos, e representantes das seguintes entidades:

- a) Ministério da Cultura;
- b) Ministério da Educação;
- c) Ministério das Finanças;
- d) Ministério do Turismo;
- e) Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
- f) Ministério da Administração do Território;
- g) Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- h) Ministério do Interior;
- i) Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- j) Ministério do Ambiente;
- k) Autoridades Tradicionais da Província do Zaire;
- l) Órgãos e Serviços competentes da Administração da Província do Zaire;
- m) Associações e Entidades da Sociedade Civil.

**ARTIGO 22.º
(Organograma e quadro de pessoal)**

1. O organograma do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Congo é o que consta do Anexo I do presente Diploma, do qual é parte integrante.
2. O quadro do pessoal do Comité de Gestão Participativa do Centro Histórico de Mbanza Congo é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele é parte integrante.»

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda e qualquer legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente os artigos 6.º, 7.º, 9.º, 15.º e 22.º do Decreto Executivo n.º 437/16, de 15 de Novembro.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Decreto Executivo.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

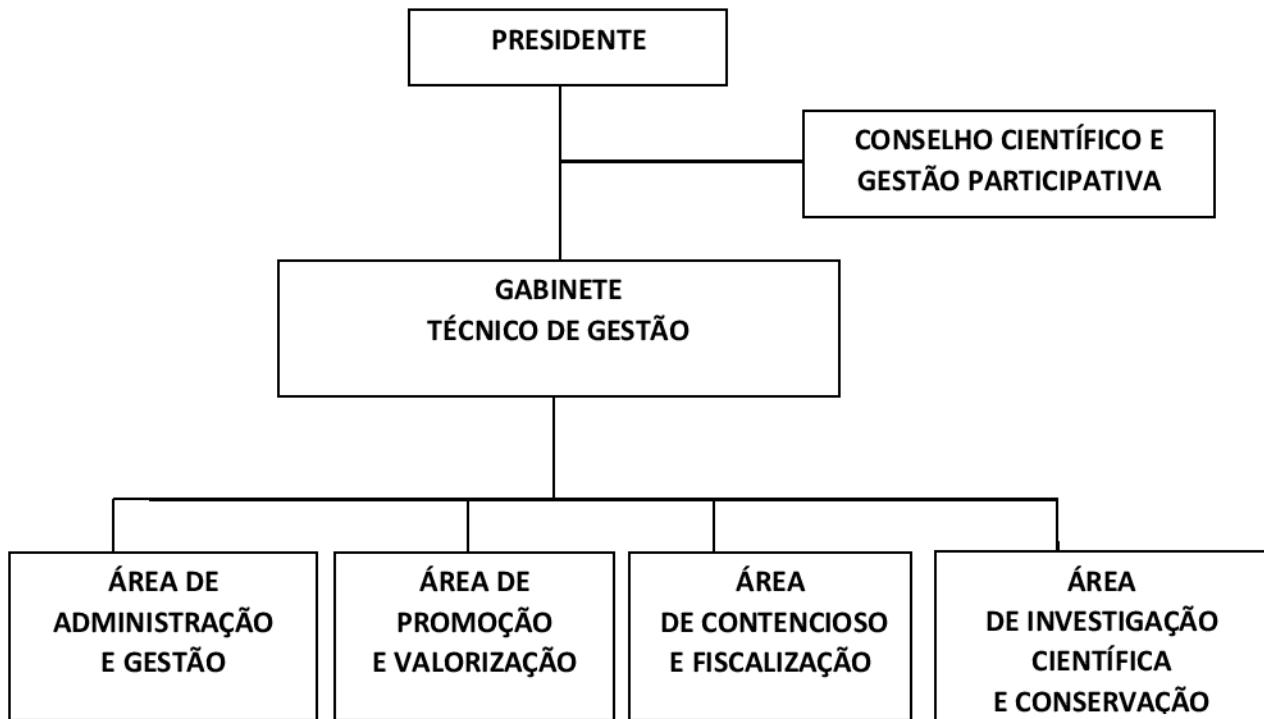
O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Outubro de 2024.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

ANEXO I

**Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º do presente
Regulamento**

ANEXO II

**Quadro de Pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do presente
Regulamento**

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares
Chefia	Chefia	Chefe de Departamento	1
Técnico Superior	Técnico Superior	Assessor Principal	4
		Primeiro Assessor	
		Assessor	
		Técnico Superior Principal	
		Técnico Superior de 1.ª Classe	
		Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico	Técnico	Especialista Superior Principal	7
		Especialista Superior de 1.ª Classe	
		Especialista Superior de 2.ª Classe	
		Técnico Principal	
		Técnico de 1.ª Classe	
		Técnico de 2.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio	Técnico Médio de 1.ª Classe	6
		Técnico Médio de 2.ª Classe	
		Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Administrativa	Oficial Administrativo Principal	4
		1.º Oficial Administrativo	
		2.º Oficial Administrativo	
		3.º Oficial Administrativo	
		Aspirante	
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	2
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	4
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Principal	6
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário	Operário Qualificado	Encarregado de 1.ª Classe	2
		Encarregado de 2.ª Classe	
Total			34

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306



CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores, temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos dos *Diários da República* nas três séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência, tendo como consequência a interrupção no fornecimento:

Temos a honra de informar aos nossos actuais e potenciais clientes que, até 31 de Janeiro de 2025, estarão abertas as assinaturas para o ano 2025, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

Diário da República		
As 3 Séries		Kz: 1 535 542,99
1.ª Série		Kz: 793 169,13
2.ª Série		Kz: 413.899,61
3.ª Série		Kz: 328.474,14

1. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual, em pelo menos duas séries.
 2. É opcional a adesão ao serviço com o porte de correios, para todo o ano, acrescentando aos preços mencionados o valor de Kz: 445.884,44 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola – E.P. no ano de 2025.
 3. Os clientes que optarem pela receção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.
 4. Os clientes que optarem pela receção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos.
 - b) As assinaturas que forem feitas depois de 31 de Janeiro de 2025 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 380 997,99
A 1.ª série	Kz: 712.192,81
A 2.ª série	Kz: 372.882,53
A 3.ª série	Kz: 295.922,65

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](#).